

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Lei

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 018/2017, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

"Dispõe sobre o feriado Municipal do dia
28 de agosto e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, Sr. Luiz Cláudio Miranda Pires, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, e amparado pelo Art. 1º, Inciso III, da Lei Federal 9.093/1995, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que a Emenda Modificativa Nº001/2004 à Lei Orgânica Municipal estabelece em seu Art. 3º que o Município de Ruy Barbosa comemora a sua data de emancipação político-administrativa no dia 28 de agosto.

Art. 1.º - Para os efeitos que dispõe a legislação federal aplicável, fica ratificada como Feriado Municipal o dia 28 (vinte e oito) de agosto, data em que se comemora a emancipação político-administrativa, conforme o Art. 3º da Ementa Modificativa Nº 001/2004 à Lei Orgânica Municipal.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 22 de agosto de 2017.

Luiz Cláudio Miranda Pires
Prefeito Municipal

Página 1 de 1